

**Respostas ao pedido de esclarecimento da empresa: GROSS CONSTRUÇÕES.**

**Esclarecimentos referentes ao Processo 19/0001 CC, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARMAZENAMENTO, AMPLIAÇÃO DAS PORTARIAS E AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR.**

**1º - Questionamento:** No edital de Concorrência 019/0001, no item 2.9 do edital supracitado, mostra o caução na forma de espécie ou transferência bancária. Pergunto, somente poderá ser feito nessas modalidades ou poderá ser emitido seguro fiança (caução) com emissão de apólice de seguro referente aos lotes? Pois no mesmo item, em nenhum momento é citado o seguro caução como forma de garantia de caução.

**Resposta –** Em atenção a vossa solicitação, esta Comissão Permanente de Licitação esclarece que, tal como consta em Edital nos subitens **2.9.3.** e **2.9.4.**, somente será aceito o recolhimento da caução em espécie ou depósito bancário, de acordo com o que foi previamente definido para este certame.

Vale ressaltar que o recolhimento da caução objetiva garantir a lisura no processo, bem como a futura execução da obra, de maneira a utilizar de maneira eficaz o recurso destinado a mesma, estando em estrita conformidade com os princípios basilares de legalidade e moralidade.

Por derradeiro destacamos no preâmbulo do instrumento convocatório 19/0001 – CC, que esta licitação é regida pela Resolução Sesc nº 1252/2012, de 1/8/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição nº 144, de 26/7/2012, a qual garante a esta Comissão Permanente de Licitação no parágrafo único de seu artigo 27, que nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo, quais sejam: Caução em dinheiro; Fiança bancária e Seguro garantia. Portanto, não há o que se falar em ilegalidades, tampouco prejuízo a isonomia e demais princípios regentes dos processos licitatórios e contratuais, visto que o instrumento convocatório mantém clara a decisão deste Regional no tocante a Caução.

  
**Lucian Elan de Souza Gentil**  
Presidente da CPL Sesc/DR/AP  
Coordenador de Comissão de  
Licitação  
Portaria "E" Sesc nº 067/2018

[www.sescamapa.com.br](http://www.sescamapa.com.br)

Rua Jovino Dinoá nº 4311 – Bairro Beírol – Cep 68:902-030  
Tel.: (96) 3241 4440  
Macapá - AP